

INTERESSADO : JUAN ANDRÉS JURADO MARTIN
ASSUNTO : Equivalência de estudos
RELATOR : Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior
PARECER CEE Nº 128/76 CPG Aprov. em 4 de fevereiro de 1976
Com. ao Pleno 11/7/76

I - RELATÓRIO

Histórico:-

Juan Andres Jurado Martin, filho de Manuel Jurado Sanche e de dona Pilar Martin Moyano, nascido em Málaga - Espanha, a 14 de março de 1944, domiciliado e residente na Rua Bourbon, São Paulo, nº 25, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronuncia mento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

1 - Curso primário, com 5 series, no Grupo Escolar J. António Malaca - Espanha.

2 - Curso ginásial, com 5 series, no "Centro de Ensênanza Media Y Professional de Archidona", em Málaga Espanha.

3 - Estudou as seguintes disciplinas: Matemática, Língua espanhola, Geografia, História, Ciências Naturais, Trabalhos Manuais, Desenho, Formação religiosa, Formação do Espirito Nacional, Educação Física, Física e Química, Organografia vegetal e animal, Língua e Literatura, Francês, Agronomia, Cultivo e Patologia vegetal, Pecuária e Patologia animal.

Apreciação:-

O interessado completou, ao todo, 10 séries, a saber: 5 de primário e 5 do curso ginásial, o que corresponde as 8 series do 1º grau, mais 2 (duas) do 2º.

As 5 series do ginásio foram cursadas no Centro de Ensenanza Média y Profssional de Archidona, no Distrito Universitário de Granada, na Espanha.

Tanto o objetivo da Escola como as disciplinas estudadas indicam que o curso ginásial realizado pelo interessado era muito semelhante ao atual curso do 2º grau do Ensino Brasileiro, o que estabelece uma situação especial no sentido da formação do requerente.

A sua documentação está em ordem, as suas notas são boas, isto é, a sua qualificação nos exames em que ele, com exceção de uma disciplina teve de repetir a prova, obteve sempre boas menções de avaliação.

A sua classificação no Sistema de Ensino do Brasil dependerá, entretanto, de adaptações e de exames especiais, visto coiso os seus estudos podem ser considerados equivalentes aos do 1º grau ao nível de conclusão da 8a série e aos do 2º grau, ao nível de conclusão da 2ª série.

Para que se reconheça essa equivalência será necessário que o requerente faça exames especiais de Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, ao nível de 1º grau e faça as adaptações julgadas necessárias, ao nível de conclusão da 2a série do 2º grau.

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por Juan Andres Jurado Martín, na R.G. nº 4.626.027, Carteira de Identidade Modelo 19, aos do Sistema de Ensino do Brasil, ao nível de conclusão da 8a serie do 1º grau, devendo ele, sem prejuízo da continuação dos seus estudos, submeter-se a exames especiais de Língua Portuguesa, Geografia do Brasil, Historia do Brasil, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil, e aos do 2º grau ao nível de conclusão da 2a série, feitas as adaptações julgadas necessárias, a critério do Estabelecimento em que se matricular, ficando obrigado ao cumprimento da carga horária correspondente a parte profissionalizante, bem como a estágio na a habilitação profissional escolhida o exigir.

São Paulo, 4 de fevereiro de 1976 a) Cons. Rev. José Borges dos Santos Júnior Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Primeiro Grau, em 4 de fevereiro de 1976
a) Cons. Mons. José Conceição Paixão - Presidente